



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONTRATO nº 06/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES CONTRA INTRUSÃO COM MONITORAMENTO, PARA OS CARTÓRIOS ELEITORAIS DO INTERIOR DO ESTADO, CELEBRADO ENTRE A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRE-MT**, E A EMPRESA **TOP VISION SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.** PAe nº 6.609/2017.

CONTRATANTE: **UNIÃO**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941 em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Márcio Vidal**, brasileiro, magistrado, portador da cédula de identidade RG nº 025149-6 - SSP-MT e do CPF nº 175.575.181-87, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria.

CONTRATADA: a empresa **Top Vision Sistemas de Segurança LTDA**, com sede na Rua "D", 888-B, Distrito Industrial - CEP 78.098-300 - Cuiabá/MT - Fone/Fax: 65-3028-4200 - E-Mail: docsassessoria@gmail.com e analu.docs@gmail.com, Registrado no CNPJ/MF sob o nº. 01.702.755/0001-09, Inscrição Estadual nº. 13189098-0, neste ato representado pela Senhora **Priscila Analu da Silva Previato**, brasileira, Advogada, portadora do RG nº. 46.283.716-6 - SSP/SP, CPF nº. -384.256.518-67.

As partes CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES CONTRA INTRUSÃO COM MONITORAMENTO, para os Cartórios Eleitorais do interior do Estado, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e no Decreto nº. 5.450/2005, de acordo com o **Pregão nº 08/2017** e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 6.609/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de natureza continuada de gerenciamento, instalação e manutenção de sistema de alarmes sonoro contra intrusão com monitoramento presencial em caso de disparos, a serem prestados em Cartórios Eleitorais do interior do Estado:

LOTE 1 - Alarme - 4ª Zona Eleitoral - Poconé	LOTE 11 - Alarme - 38ª Zona Eleitoral - Santo Antônio de Leverger
LOTE 4 - Alarme - 29ª Zona Eleitoral - S. J. Rio Claro	LOTE 12 - Alarme - 40ª ZE - Primavera do Leste
LOTE 8 - Alarme - 33ª Zona Eleitoral - Peixoto de Azevedo	LOTE 13 - Alarme - 41ª Zona Eleitoral - Araputanga
LOTE 9 - Alarme - 35ª Zona Eleitoral - Juína	

1.2 Compreende o fornecimento de equipamentos, sem custo adicional, incluindo central de alarmes, sensores de presença, sirenes, instalação com adequação necessária da infraestrutura, operação, manutenção preventiva e corretiva e gerenciamento do sistema contra intrusão com recursos de interligação entre o equipamento eletrônico e a Central de Monitoramento mantido na sede da Contratada, fornecimento de peças quando necessárias e treinamento de servidores efetivos e terceirizados da Contratante para operacionalização, nos locais definidos no anexo Termo de Referência.

1.3 As condições complementares de prestação dos serviços, a planilha de formação de preços e o Acordo de Nível de Serviço estão especificados nos anexos seguintes do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

1.4 A Contratada deverá proceder às manutenções preventivas e corretivas definidas no presente Termo de Referência, visando ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002 e Decreto nº. 5.450/2005, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- Os Anexos do Termo de Referência, acostadas ao Processo Administrativo-e nº 7819/2014;
- Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao mesmo processo administrativo-e.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. Dá-se a este Contrato o valor estimado de **R\$ 71.593,68** (setenta e um mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), referente ao total anual estimado dos serviços a serem executados, conforme quadro demonstrativo abaixo:

LOTE/Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta = Valor mensal x 12 meses
LOTE 1 - Alarme - 4ª Zona Eleitoral - Poconé	R\$ 664,91	R\$ 7.978,92



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

LOTE/Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta = Valor mensal x 12 meses
LOTE 4 - Alarme – 29ª Zona Eleitoral – S. J. Rio Claro	R\$ 664,91	R\$ 7.978,92
LOTE/Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta = Valor mensal x 12 meses
LOTE 8 - Alarme – 33ª Zona Eleitoral – Peixoto de Azevedo	R\$ 933,25	R\$ 11.199,00

LOTE/Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta = Valor mensal x 12 meses
LOTE 9 - Alarme – 35ª Zona Eleitoral - Juína	R\$ 933,25	R\$ 11.199,00

LOTE/Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta = Valor mensal x 12 meses
LOTE 11 - Alarme – 38ª Zona Eleitoral – Santo Antônio de Leverger	R\$ 939,91	R\$ 11.278,92

LOTE/Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta = Valor mensal x 12 meses
LOTE 12 - Alarme – 40ª ZE – Primavera do Leste	R\$ 921,66	R\$ 11.059,92

LOTE/Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta = Valor mensal x 12 meses
LOTE 13 - Alarme – 41ª Zona Eleitoral – Araputanga	R\$ 908,25	R\$ 10.899,00

3.2. Estão incluídas no valor acima todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação: disponibilização dos equipamentos, manutenção, operação, garantia, despesas com salários, encargos fiscais, comerciais, impostos, taxas, seguros, deslocamentos e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre os serviços.

3.3. Os valores apresentados na Planilha de Formação de Preços serão reajustados anualmente de acordo com as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA QUARTA - DOS REGISTROS DE CHAMADOS TÉCNICOS

4.1. A Contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico ou aplicativo via WEB para registro e acompanhamento de chamados técnicos pelo Fiscal do contrato, que deverá funcionar vinte e quatro horas por dia.

4.2. No caso de uso de aplicativo, este compreende uma estrutura centralizada para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, que deve ser disponibilizado ao fiscal e ao gestor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, para o período de **02 de abril de 2018 até 1º de abril de 2019**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais períodos mediante termos aditivos, ficando limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

5.2. A prorrogação será sempre precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o TRE-MT (Lei nº 8.666/93, art. 57, II), devendo ser observado os seguintes requisitos:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. A Administração mantenha interesse na continuidade do serviço;
- III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.3. O período de vigência acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais **12 (doze) meses** (§ 4º, art. 57 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- 6.1. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos, necessários à execução dos serviços objeto da presente contratação.
- 6.2. Manter os equipamentos funcionando ininterruptamente.
- 6.3. Uma vez recebido sinal de violação do local monitorado, dirigir-se, imediatamente, em até 05 minutos em se de cidades do interior, ao local a fim de verificar as condições, se o local sofreu ou não violação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- 6.4. Tratando-se de violação, contatar o fiscal do contrato e a Polícia correspondente, aguardando no local até a chegada da Polícia.
- 6.5. Treinar todos os empregados envolvidos nas atividades, quer sejam terceirizados ou não, cadastrando usuários, prestando todas as informações em tempo e qualidade necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos.
- 6.6. Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da solicitação.
- 6.7. Dar ciência, imediatamente, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- 6.8. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por quaisquer despesas com viagem, estadia e alimentação de seus profissionais, quando necessárias para a execução dos serviços.
- 6.9. Responder pelas despesas relativas a encargos, seguros, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados.
- 6.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.
- 6.11. Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Contratante, com correção e nos moldes em que previamente forem informados.
- 6.12. Manter-se atualizada em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor.
- 6.13. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.
- 6.14. A Contratada não poderá subcontratar totalmente o objeto deste Edital;
- 6.15. As demais obrigações decorrentes da legislação aplicável;
- 6.16. Executar outras tarefas compatíveis com as obrigações contratuais e ao objeto contratado.
- 6.17. É vedado à contratada colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça

(Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 – SADP 77.575/2012).

- 6.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- 6.19. Manter a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)", "Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SRF/PFN)" e "Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certidão de regularidade perante o fisco Municipal.
- 6.20. Após convocação, comparecer nas dependências deste TRE-MT para assinatura do contrato, ou devolvê-lo devidamente assinada, caso o tenha recebido por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- 7.1.1. Acompanhar e a fiscalizar os serviços contratados, quantitativa e qualitativamente;
- 7.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;
- 7.1.3. Permitir à CONTRATADA que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 7.1.4. As demais obrigações previstas no Edital ou na legislação vigente.
- 7.1.5. Proceder às retenções fiscais, conforme legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa deste Edital será paga por conta de dotação orçamentária à conta da classificação: 01.14.111.02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso e/ou 01.14.101.02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais; Elemento de Despesa 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8.2. Para cobertura das despesas referentes aos serviços constante do Contrato, neste Exercício, foi emitida em 26/03/2018, a seguinte nota de empenho: 2018NE000298, do tipo Global, no valor de R\$ 53.496,39 (cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA NONA – DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, HARDWARE, SOFTWARE

9.1. A Contratada providenciará todas as adequações necessárias na infraestrutura existente, se necessária, para atender às especificidades de instalação dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

equipamentos, sem ônus adicionais ao contrato, obedecendo a todos os padrões de qualidade exigidos.

9.2. O prazo máximo para entrega, instalação e configuração dos equipamentos, hardware e software, é de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da fiscalização.

9.3. Após o prazo determinado no item anterior, sem que o serviço esteja em funcionamento, será considerada a inexecução contratual e, consequentemente, a rescisão do contrato avençado.

9.4. Somente se iniciará a prestação dos serviços e, consequentemente a aferição para pagamento, após a instalação, configuração e funcionamento dos equipamentos, hardware e software de cada item deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

10.1. Manutenção Preventiva:

10.1.1. A manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas, realizada sempre sem custo adicional ao CONTRATO.

10.1.2. A manutenção preventiva deve ser realizada sempre que a Contratada considerar necessário ou quando solicitado pelo fiscal do contrato.

10.2. A Manutenção Corretiva:

10.2.1. A manutenção corretiva consiste em reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados no sistema, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento, realizada sempre sem custo adicional ao CONTRATANTE.

10.2.2. A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação de serviço feita pelo Fiscal do contrato ou quando a Contratante considerar necessário.

10.2.3. Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas no(s) equipamento(s) e gastos com deslocamentos necessários, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

10.2.4. As manutenções corretivas devem ser iniciadas imediatamente após a solicitação pelo fiscal do contrato e encerrar-se em até 03 dias úteis.

10.2.5. Se o problema demandar maior tempo para finalização, a Contratada poderá solicitar ao gestor/fiscal do contrato prorrogação de prazo para solução do problema.

10.3. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

10.3.1. Os serviços compreendem fornecimento, instalação, manutenção e gerenciamento de sistema de alarme sonoro contra intrusão, incluindo todos os equipamentos e demais adequações na infraestrutura necessária, fornecimento de peças quando necessárias e treinamento de servidores efetivos e terceirizados para operacionalização do sistema, nos locais onde os serviços serão executados.

10.3.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias do ano, mantida uma central de monitoramento na sede da Contratada para monitoramento.

10.3.3. Deverão ser instalados, em locais discretos, pelo menos 02 (dois) pontos de sensores e 01 (um) conjunto completo de alarme em cada acesso (portas e janelas), em cada cartório eleitoral, de modo que todos os acessos fiquem resguardados, em quantidades descritas no item 12 do Termo de Referência.

10.3.4. Durante toda a execução do contrato, a empresa será responsável pelas manutenções preventivas e corretivas do sistema de alarme, incluindo-se avarias advindas de caso fortuito (fenômenos da natureza) ou força maior, sem custo adicional.

10.3.5. As manutenções corretivas devem ser iniciadas imediatamente após a solicitação pelo fiscal do contrato e encerrar-se em até 03 dias úteis.

10.3.6. Uma vez recebido sinal de violação do local monitorado, a Contratada deverá deslocar-se, imediatamente, em até 05 minutos ao local a fim de verificar as condições, se o local foi ou não violado, contatando a Polícia local e, se necessário, o Chefe de Cartório/fiscal do contrato.

10.3.7. A Contratada deverá proceder às manutenções preventivas e corretivas definidas no Termo de Referência, visando ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

10.3.8. Em qualquer caso de manutenção preventiva e corretiva, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas no(s) equipamento(s) e gastos com deslocamento dos empregados, sem ônus adicional à Contratante além do definido para a prestação mensal dos serviços.

10.3.9. As condições de prestação dos serviços, a planilha de formação de preços e o Acordo de Nível de Serviço estão especificados nos anexos seguintes do Termo de Referência.

10.3.10. A Contratada não poderá subcontratar totalmente o objeto deste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

10.3.10.1.A subcontratação parcial, desde que previamente autorizada por escrito pelo Contratante, se restringirá aos serviços de monitoramento dos casos de disparos descritos no item 10.3.6 acima, os quais deverão ser prestados por empresas comprovadamente especializada, observadas as mesmas condições de habilitação exigidas no ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês e proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços (Anexo I-B), observando-se o seguinte:

11.2. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais previstas neste Edital.

11.3. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

11.4. O pagamento do objeto deste Contrato compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês

11.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) corridos após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, com todos os campos preenchidos, dados da contratação, dados bancários para recebimento do crédito, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, deduzidas as glosas por Acordo de Nível de Serviço não cumprido, limitada a 10% (dez por cento), acima do qual a Contratada estará sujeita, também, às sanções legais.

11.6. A regularidade fiscal da Contratada será verificada, por ocasião do pagamento mensal, pela unidade responsável pelo pagamento, mediante consulta ao SICAF, se a Contratada não apresentar os documentos fiscais pertinentes.

11.7. Para que seja efetuado o pagamento, a licitante contratada deverá:

a) apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados no mês;

b) comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da Lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

c) comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

11.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

11.9. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do objeto, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

11.10. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do item 11.6 deste capítulo, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de Órgãos e entidades emissoras das Certidões.

11.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou compensação financeira por atraso no pagamento.

11.12. Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinações do Acordo de Nível de Serviço

11.13. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações ou glosas (ANS) devidas pelo Contratado.

11.14. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 12.15 os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação

11.15. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16. A Contratada deverá atender às orientações da Seção de Pagamento da Coordenadoria Orçamentária e Financeira quanto à emissão de notas fiscais, e, desse modo, tornar possível a realização do recolhimento do ISS conforme disposto na LC 116/2003, adotando as seguintes medidas:

- a) Realizar o recolhimento do ISS para cada município onde os serviços são prestados, haja vista que conforme documentos eletrônicos n. 026487/2014 e 020003/2014 não realizamos a retenção nos pagamentos efetuados;
- b) Apresentar, nos documentos fiscais vindouros, informação sobre a alíquota e valor do ISS a ser retido para cada município do interior do Estado;
- c)
- d) Nos municípios em que o TRE/MT for substituto tributário, encaminhar informação complementar à Coordenadoria Orçamentária e Financeira constando os dados para recolhimento do ISS (CNPJ, banco, agência e conta corrente).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

11.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação, juntamente às notas fiscais/faturas, da Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

11.18. Se ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente por culpa da Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Para tanto, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (seis por cento ao ano), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo ocupando do cargo de Chefe de Cartório, titular ou substituto, do respectivo cartório eleitoral onde os serviços tiverem sendo executados, devendo executar as funções definidas no capítulo IV da Portaria nº 693/2011 - TRE/MT, bem como:

18.1.1 Fiscalizar a prestação dos serviços contratados, promovendo regularmente a avaliação dos serviços;

18.1.2 Atestar as notas fiscais relativas aos serviços prestados no mês, nos termos contratados, encaminhando à unidade própria para pagamento;

18.1.3 Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, encaminhando à Contratada, com cópia ao gestor do contrato.

18.1.4. Solicitar à Diretoria-Geral do CONTRATANTE, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato;

12.2. Fica designado gestor deste Contrato o servidor ocupante do cargo de Chefe da Seção de Administração de Edifícios, titular ou em substituição, responsável pelas

atribuições previstas no capítulo II da Portaria nº 693/2011- TRE/MT, dando suporte ao fiscal do contrato.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.4. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

12.5. As relações entre o Tribunal e a empresa contratada serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização (Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato).

12.6. A fiscalização deverá observar o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa Contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº. 3.555/00 e no Decreto nº 5.450/05:

13.1.1. **Advertência** por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço do Tribunal.

13.1.2. Aplicação de **multa** administrativa da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, se ocorrer **Inexecução Parcial**, sem prejuízo das glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

a) Caracterizar-se-á Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a 10% (dez por cento) do valor mensal contratado;

b) Caracterizar-se-á, também, inexecução parcial do Contrato a ausência de comprovação de manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual.

13.1.3. Aplicação de **multa** administrativa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, em caso de **inexecução total**.

a) Neste caso, será aplicada, também, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TER-MT por prazo não superior a 02 (dois) anos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- 13.1.4. Declaração de inidoneidade** para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 13.1.5. Impedimento de licitar e contratar** com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste documento.
- 13.1.6. Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 13.2.** As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas no item 13.1, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 13.3.** A inexecução total ou parcial do contrato, nos termos dos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 13.4.** A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.
- 13.5.** No caso da aplicação das penalidades de multa, conquanto não satisfeitas, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 13.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.
- 13.7.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a Contratada será descredenciada do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

13.8. As penalidades aplicadas serão publicadas no DEJE e DOU (Resolução/CNJ nº 114/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS ALARMES CONTRA INTRUSÃO COM MONITORAMENTO

14.1. Inicialmente os serviços serão prestados nos seguintes cartórios eleitorais do interior do Estado.

Item	ZONA ELEITORAL	CIDADE
1	Cartório Eleitoral da 4ª ZE	POCONÉ
4	Cartório Eleitoral da 29ª ZE	SÃO JOSE DO RIO CLARO
8	Cartório Eleitoral da 33ª ZE	PEIXOTO DE AZEVEDO
9	Cartório Eleitoral da 35ª ZE	JUINA
11	Cartório Eleitoral da 38ª ZE	SANTO ANTONIO LEVERGER
12	Cartório Eleitoral da 40ª ZE	PRIMAVERA DO LESTE
13	Cartório Eleitoral da 41ª ZE	ARAPUTANGA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS FUNÇÕES DA CENTRAL DE MONITORAMENTO

15.1. A Central de Monitoramento, mantida na sede da Contratada, deverá funcionar ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

15.2. Uma vez recebido sinal de violação do local monitorado, a Contratada deverá, em se tratando de cartório eleitoral do interior, deslocar-se, imediatamente, em até 05 minutos ao local a fim de verificar as condições, se o local foi ou não violado, contatando a Polícia local e, se necessário, o Chefe de Cartório.

15.3. Eventuais taxas ou tarifas provenientes do uso da telefonia fixa pela Central de Alarme Sonoro serão assumidas pelo Contratante.

15.4. Quando da detecção de falha ou inoperância de qualquer componente do sistema de alarme, a Contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato e providenciar a imediata correção do defeito, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da detecção da falha.

15.5. A Central de Monitoramento da Contratada deverá detectar e armazenar todos os eventos registrados pelo sistema de alarme sonoro. Esses registros deverão conter no mínimo o nome do usuário, data/hora do acontecimento, que será mantido pela Contratada por um período mínimo de 06 (seis) meses a contar da data da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CENTRAL DE ALARME – RECURSOS DE COMUNICAÇÃO

16.1. Todos os recursos (equipamentos, sensores e linhas de comunicação) deverão conter proteção contra violação de seus modos normais de funcionamento, inclusive detector de corte da linha principal de comunicação.

16.2. Deverá ocorrer transmissão de sinais de alarmes e mensagens à Central de Monitoramento da Contratada através de linha telefônica fixa ou de transmissão de dados, em caso de qualquer tentativa de violação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

16.3. No caso de discadora telefônica, esta deverá reconhecer os tons de linha e ser dotada de sistema de múltiplas rediscagens aos números não atendidos ou ocupados de forma a permitir a imediata comunicação da Central de Alarme Sonoro à Central de Monitoramento da Contratada.

16.4. A Contratada deverá acoplar recurso que interliguem a Central de Alarme Sonoro e a Central de Monitoramento mantido na sede da Contratada. Para tanto a Central de Alarme Sonoro fará uso de discagem automática emitindo aviso no caso de violação do ambiente no período de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CENTRAL DE ALARME - RECURSOS DE ATIVAÇÃO/DESATIVAÇÃO

17.1. O sistema deverá permitir o acesso ao local monitorado por meio de ação manual (senha) do operador cadastrado previamente por ordem do fiscal do contrato, para tanto o usuário fará uso do teclado local.

17.2. É obrigatório o registro de qualquer evento de violação visando emissão de relatórios futuros à Contratante.

17.3. Deverá haver acionamento das sirenes externa e interna a partir da violação do ambiente monitorado, com aviso imediato à Central de Monitoramento da Contratada que adotará as providências.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO LOCAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE ALARME E DEMAIS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

18.1. A central de alarme será instalada em local em que o fiscal do contrato ou pessoa indicada pela Contratante recomendar, desde que não conflite com as orientações e/ou especificações do fabricante.

18.2. Os detectores de movimentos serão instalados no melhor ângulo de detecção possível, sempre obedecendo às orientações técnicas do fabricante.

18.3. As sirenes deverão ser instaladas em locais que dificulte a visualização, fora do alcance dos usuários do local, porém de maneira que não venha a impedir ou prejudicar a difusão sonora.

18.4. Cada detector de movimento deverá ser configurado como uma zona independente.

18.5. No caso da central de alarme sonoro se utilizar do sistema de telefonia convencional, caberá à Contratante disponibilizar 01 (uma) linha visando a comunicação entre a Central de Alarme instalada e a Central de Monitoramento da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA QUANTIDADE MÍNIMA DE SISTEMAS DE ALARME A SEREM INSTALADOS

19.1. A quantidade mínima de sistemas a serem instalados são os seguintes:

CARTÓRIOS ELEITORAIS (OTDE POR CARTÓRIO)	
Equipamento	Quantidade Mínima
Central de Alarme	02 unidades
Bateria selada	02 unidades
Teclado	01 unidade
Sirene Externa	01 unidade
Sirene Interna	01 unidade
Detector Digital Interno	06 unidades
Detector de Incêndio	02 unidades
Controle remoto	02 unidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. A rescisão deste Contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e 79, inc. I, da Lei 8.666/93.

20.3. Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Inciso II do art. 79, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS

21.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- Fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

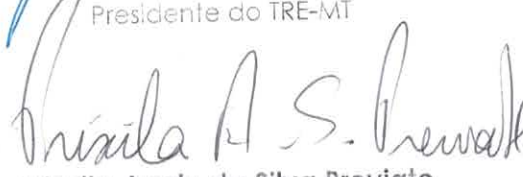


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

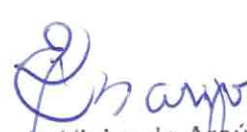
Cuiabá/MT, 26 de março de 2018.


Desembargador Márcio Vidal
Presidente do TRE-MT


Priscila Analu da Silva Previato
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:


Tânia Yoshida Oliveira
RG n. 1113582-4 SSP-MT
CPF n. 415.147.501-04


Eduardo Vieira de Araújo
RG: 544368 SSP/MT
CPF: 384.255.991-72

ANEXO II – CONTRATO Nº 6/2018

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

1. **Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2. **Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

3. **Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal, obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

4. **Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

5. **Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

6. **Indicativos e respectivos índices:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % do valor mensal do contrato
2	1,0% do valor mensal do contrato
3	2,0% do valor mensal da unidade

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não instalar e/ou configurar equipamentos, hardware e software dentro dos prazos exigidos em contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
2	Manter equipamentos sem funcionamento.	2	Por ocorrência por dia
3	Der causa à falta de registros necessários, tais como acessos e registros de entradas, saídas, senhas de ativação/desativação.	2	Por ocorrência e por dia
4	Executar os serviços de monitoramento de forma inadequada.	1	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por dia
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
7	Atrasar na realizar das manutenções nos equipamentos.	2	Por unidade e por dia
8	Deixar de entregar relatórios solicitados dentro do prazo determinado pelo Fiscal.	1	Por dia de atraso
9	Deixar de cumprir outras determinações determinadas em contrato.	1	Por ocorrência

7. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

VPM = SSE - TGM

Onde:

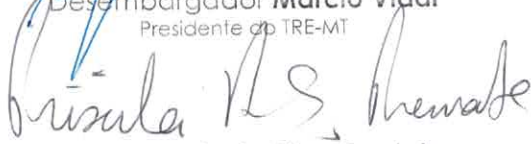
VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

Cuiabá – MT, 26 de março de 2018.


Desembargador **Márcio Vidal**
Presidente do TRE-MT


Priscila Analu da Silva Previato
Representante Legal da Contratada



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº 11/2018. Processo nº 11000/2017-SAO contratada: TEVAN COMERCIAL EIRELI-EPP, CNPJ 08.338.280/0001-54. Objeto: Passarinho universal em tela plástica, cor preta (4.000 UND), valor unitário R\$ 7,14. Validade do Registro: de 28/03/2018 a 27/03/2019.

Ata de Registro de Preço nº 12/2018. Processo nº 11000/2017-SAO contratada: HORIZONTE COMÉRCIO DE ABRASIVOS E COMPLEMENTOS LTDA, CNPJ 09.071.136/0001-67. Objeto: Adaptador em PVC soldável curto com bolsa e rosca para registro

32 x 1" (20 UND), valor unitário R\$ 0,92; Adaptador em PVC soldável curto com bolsa e rosca para registro - 50 x 1 1/2" (20 UND), valor unitário R\$ 2,06; Adaptador em PVC soldável curto com bolsa e rosca para registro - 60 x 2" (20 UND), valor unitário R\$ 9,71; Bucha de redução PVC soldável curta - 25 x 20mm (10 UND), valor unitário R\$ 0,24; Bucha de redução PVC soldável curta - 75 x 60mm (10 UND), valor unitário R\$ 0,97; Plug PVC roscável - 1" (20 UND), valor unitário R\$ 1,08; Cap em PVC roscável - 32mm (10 UND), valor unitário R\$ 0,75; Cap em PVC roscável - 1" (10 UND), valor unitário R\$ 2,19; Joelho 90º em PVC soldável com bucha de latão - 25 x 1/2" (10 UND), valor unitário R\$ 2,59; Joelho 90º em PVC soldável com bucha de latão - 25 x 1/2" (10 UND), valor unitário R\$ 2,09; Joelho 90º em PVC soldável com bucha de latão - 25 x 1/2" (10 UND), valor unitário R\$ 2,43; Joelho 90º em PVC soldável com bucha de latão - 25 x 1/2" (10 UND), valor unitário R\$ 0,99; Joelho 90º em PVC soldável com bucha de latão - 32 x 1/2" (10 UND), valor unitário R\$ 8,12; Joelho 90º em PVC roscável - 1/2" (10 UND), valor unitário R\$ 1,25; Joelho 90º em PVC roscável - 3/4" (10 UND), valor unitário R\$ 2,40; Joelho 90º em PVC roscável - 1" (10 UND), valor unitário R\$ 2,55; Lupa de correr em PVC roscável - 3/4" (20 UND), valor unitário R\$ 6,93; Lupa de redução PVC soldável - 25 x 20mm (20 UND), valor unitário R\$ 0,87; Lupa de redução PVC soldável - 50 x 25mm (20 UND), valor unitário R\$ 2,79; Lupa de redução PVC roscável - 3/4" x 1/2" (20 UND), valor unitário R\$ 1,39; Lupa de redução PVC roscável - 1" x 3/4" (20 UND), valor unitário R\$ 2,12; Lupa PVC roscável - 1" (20 UND), valor unitário R\$ 5,15; Lupa PVC soldável com bucha de latão - 20mm x 1/2" (20 UND), valor unitário R\$ 1,04; Lupa PVC soldável com bucha de latão - 25mm x 1/2" (20 UND), valor unitário R\$ 1,16; Lupa PVC soldável com bucha de latão - 25mm x 3/4" (20 UND), valor unitário R\$ 1,71. Validade do Registro: de 28/03/2018 a 27/03/2019.

Ata de Registro de Preço nº 13/2018. Processo nº 11000/2017-SAO contratada: J KONE SERVIÇO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 12.104.872/0001-89. Objeto: Fechadura em latão ou zinco, sem espelho, maçaneta tipo L, entrada externa, rosca redonda, acabamento cromado, distância de broca 40mm (10 UND), valor unitário R\$ 28,37; Fechadura em latão ou zinco, sem espelho, maçaneta tipo L, entrada externa, tráfego intenso, acabamento cromado acetinado (CRA-028), distância de broca 55mm - Marca LA FONTE, Modelo ST-EVO, C1 515 (20 UND), valor unitário R\$ 146,64; Fechadura perfil estreito em latão ou zinco, com espelho, maçaneta tipo L, acabamento preto (10 UND), valor unitário R\$ 33,29. Validade do Registro: de 28/03/2018 a 27/03/2019.

Ata de Registro de Preço nº 14/2018. Processo nº 11000/2017-SAO contratada: GLEISSON SAMPAIO SILVA, CNPJ 18.498.728/0001-50. Molde hidráulica aérea, potência 2 ou para portas de até 90cm de largura - cor prata (60 UND), valor unitário R\$ 115,99; Kit Reparo para registro de pressão (10 UND), valor unitário R\$ 35,05. Validade do Registro: de 28/03/2018 a 27/03/2019.

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 22018

O Desembargador Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, decidiu revogar o Pregão n.º 002/2018, que tinha por objeto a contratação do serviço de confecção e fornecimento de chaves e carimbos. Processo Administrativo Digital n.º 11005/2017. Data da Decisão: 26/03/2018.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR
DE ANDRADE
Diretor Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 020/2015, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a empresa MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA - EPP. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93. PAD: 119/2015. ASSINATURA: 27/03/2018. SIGNATÁRIOS: Fabíola Mazzei Pereira Vitória da Silva, pelo TRE/BA e o Sr. Marcos Lopes dos Santos, pela Contratada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018032800131

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº. 23/2018. Processo SEI nº. 0001603-30.2018.6.07.8100. Credenciada: Radiomaster Radiologia Odontológica Ltda. (CNPJ: 04.558.329.0001-23). Objeto: Prestação de serviços de assistência e atendimento médico e/ou hospitalar e odontológico e demais especialidades da área de saúde. Vigência: 60 meses. Fundamento Legal: art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993 e Resolução TRE-DF nº 7.694/2016. Data e assinaturas: Brasília, 27/03/2018. Sr. Edvaldo Santos Guimarães Júnior, Diretor-Geral Substituto do TRE-DF, e Dra. Kénia Maria de Andrade Rodrigues de Oliveira.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo Digital 8391/2017. Pregão para Registro de Preços 71/2017. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente. Empresas vencedoras: L & E Diversidade Com. Ltda. (CNPJ 01.013.839/0001-27); Michelangelo Comércio de Painéis e Serviços Ltda. (CNPJ: 01.331.407/0001-64); Maxlin Qualidade Comércio Ltda. (CNPJ: 05.075.962/0001-23); Printe Comércio para Impressão Ltda - EPP (CNPJ 12.496.814/0001-48); BRM Indústria e Comércio de Rótuos e Etiquetas Ltda - ME (CNPJ 14.218.014/0001-90); Goiaspaper Distribuidora Ltda - EPP (CNPJ 13.712.784/0001-22); Menno Gráfica e Informática Ltda (CNPJ 47.699.350/0001-51). Preços registrados: Itens/Valor unitário em R\$. 1/3,45; 2/0,55; 3/1,45; 4/10,99; 5/0,49; 6/1,18; 7/0,31; 8/0,31; 9/0,31; 10/0,72; 11/0,99; 12/0,99; 13/0,82; 14/0,49; 15/0,81; 16/0,48; 18/0,14; 19/0,19; 20/0,10; 21/0,42; 22/0,95; 23/5,72; 24/4,90; 25/5,60; 26/8,74; 27/1,55; 28/5,16; 29/31,51; 31/0,19; 32/0,19; 33/16,93; 34/2,10; 35/7,40; 36/0,12; 37/2,21; 38/2,31; 39/1,44; 40/5,56; 41/0,83; 42/0,86; 43/0,86; 44/27,35; 45/13,66; 46/6,38; 47/5,90; 48/1,13; 49/1,55; 50/1,70; 51/1,85; 52/0,91; 53/0,45; 54/1,16; 55/1,19; 56/1,19; 57/2,10; 58/0,39; 59/0,39; 60/3,35; 61/1,09; 62/1,26 e 63/0,83. Vigência da ata: 12 meses. Assinatura da ata: 21/03/2018.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Adm. n.º 6.609/2017- CT n.º 06/2018. Contratada: TOP VISION SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. - CNPJ 05.901.308/0001-21. OBJETO: Fornecimento de equipamentos, instalação e manutenção do sistema de alarmes contra intrusão com monitoramento para os Cartórios Eleitorais do Interior-MT. Fund. Legal: Lei do Pregão nº 10.520/02, Dec. n.º 5.450/05, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 71.593,68. Vigência: 02/04/2018 a 01/04/2019. Signatários: Des. Márcio Vidal - Presidente do TRE/MT, e pela Contratada, Sra. Priscila Analu da Silva Previsto.

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Adm. n.º 6.609/2017- CT n.º 07/2018. Contratada: AMATEC - AMAZÔNIA TECNOLÓGICA E SISTEMAS LTDA - EPP. - CNPJ 05.901.301/0001-21. OBJETO: Fornecimento de equipamentos, instalação e manutenção do sistema de alarmes contra intrusão com monitoramento para os Cartórios Eleitorais do Interior-MT. Fund. Legal: Lei do Pregão nº 10.520/02, Dec. n.º 5.450/05, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 126.006,72. Vigência: 02/04/2018 a 01/04/2019. Signatários: Des. Márcio Vidal - Presidente do TRE/MT, e pela Contratada, Sra. Ana Cristina Ottoni P. O. Pena.

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Adm. n.º 5.669/2017- CT n.º 09/2018. Contratada: E.C.A EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS CEENTRO AMÉRICA LTDA. - CNPJ 05.901.308/0001-21. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das subestações elétricas, dos grupos geradores, nobreaks e do sistema de proteção de descargas atmosféricas, instalados no prédio da secretaria do TRE/MT. Fund. Legal: Lei do Pregão nº 10.520/02, Dec. n.º 5.450/05, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 90.780,00. Vigência: 02/04/2018 a 01/04/2019. Signatários: Des. Márcio Vidal - Presidente do TRE/MT, e pela Contratada, Sr. Otávio Carminati Filho.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo protocolo nº 0000848-20.2018.6.14.8000. Termo de Credenciamento nº. 02/2018. Credenciário: União Federal, por intermédio do TRE/PA, CNPJ: 05.703.755/0001-76. Credenciado: Instituto Vida e Saúde Ltda, CNPJ: 02.446.704/0001-18. Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PAS-TRE/PA. Fundamento Legal: artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993. Vigência: a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Natureza da despesa: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros/PJ). Programa de Trabalho: 02.301.0570.2004.0015 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes). Data da assinatura: 22/03/2018. Signatários: Edson da Cruz Costa, Diretor Geral pelo credenciário; Carolina Amador da Silva Calandrin, pelo credenciado.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo protocolo nº 0002291-06.2018.6.14.8000. Termo de Credenciamento nº. 06/2018. Credenciário: União Federal, por intermédio do TRE/PA, CNPJ: 05.703.755/0001-76. Credenciado: Instituto de Olhos de Belém S/C LTDA, CNPJ: 04.286.263/0001-60. Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PAS-TRE/PA. Fundamento Legal: artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993. Vigência: a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Natureza da despesa: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros/PJ). Programa de Trabalho: 02.301.0570.2004.0015 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes). Data da assinatura: 23/03/2018. Signatários: Edson da Cruz Costa, Diretor Geral pelo credenciário; José Reinaldo Soares Leite Júnior, pela credenciado.

AVISO DE PENALIDADE

Processo n.º 0013237-71.2017. O TRE-PA resolve aplicar a licitante R J PRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP (09.087.621/0001-29) a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, devendo ser descredenciada do SICAF, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.502/2002, e no item 19.1. "s" do Edital de Pregão Eletrônico nº 55/2017, em razão da não manutenção da proposta nos termos dos eventos 0477669 e 0511361.

EDSON DA CRUZ COSTA
Diretor-Geral

AVISO DE PENALIDADE

Processo n.º 0013237-71.2017. O TRE-PA resolve aplicar a licitante BG COMÉRCIO E MATERIAIS EIRELI - ME (24.101.048/0001-54) a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 04 (quatro) meses, devendo ser descredenciada do SICAF, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.502/2002, e no item 19.1. "s" do Edital de Pregão Eletrônico nº 55/2017, em razão da não manutenção da proposta para os itens 7, 10 e 17 da referida licitação.

Nos termos dos eventos 0477669 e 0511361.

EDSON DA CRUZ COSTA
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 308/2018 - UASG 070019

Nº Processo: 2692/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de serviços de manutenção predial. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º. Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: A contratação se enquadra no artigo 24, inc. IV, da Lei 8666/93. Declaração de Dispensa em 23/03/2018. MARLENE REGINA KOVALSKI, Secretária de Gestão Administrativa E.e. Ratificação em 23/03/2018. DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI, Diretora Geral E.e. Valor Global: R\$ 230.301,00. CNPJ CONTRATADA: 03.412.765/0001-27. PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO DE MAO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.

(SIDE - 27/03/2018) 070019-00001-2018NE000067

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 015/2018. SEI n.º 0009145-05.2018.6.17.8300. ESPÉCIE: Cessão de Direitos Autorais. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e Rafael do Nascimento Cavalcante. OBJETO: a cessão gratuita e parcial de Direitos Autorais sobre a obra musical "Qual o Brasil que você quer?", inscrita no Cadastro do Clube dos Compositores do Brasil, sob o nº 25028401d180312h165817, em 12/03/2018, bem como a cessão do direito de imagem e voz de titularidade de Rafael do Nascimento

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.